



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cotiporã**

*"Aqui a vida é melhor."*

**LEI MUNICIPAL Nº 2.910/2021 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER DESCONTO PARA PAGAMENTO  
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE  
PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU,  
EM PARCELA ÚNICA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**IVELTON MATEUS ZARDO**, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU para contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única, com vencimento até o dia 22 de março de 2022.

**Art. 2º.** Para os contribuintes que optarem pelo parcelamento, ocorrerá em cinco vezes, vencendo a primeira no dia 20 de abril de 2022 e as demais respectivamente nos meses subsequentes.

**Art. 3º.** Os índices para cálculo do IPTU e Taxas Correlatas são os constantes na Lei Municipal nº 2.431/15, de 04 de dezembro de 2015, Lei Municipal nº 2.509/16, de 16 de dezembro de 2016 e Lei Municipal nº 2.539/17, de 24 de abril de 2017.

**Art. 4º.** O calendário da arrecadação do referido Imposto e das Taxas Correlatas será estabelecido por Decreto Executivo.

**Art. 5º.** O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã**, aos 17 dias de dezembro de dois mil e vinte e um.

**IVELTON MATEUS ZARDO**

Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

*Joana Inês Citolin*

**Joana Inês Citolin**

Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)

*Lei Municipal*  
foi publicado mediante afixação  
no mural da Prefeitura, no  
período de *17 / 12 / 21*  
a *01 / 01 / 21*.